





02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº** /

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 189/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4609/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

---

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS COM CESTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica determinado que os estabelecimentos supermercadistas, digo hipermercados e supermercados de grande porte, de Cachoeiro de Itapemirim, disponibilizem, em seu interior, devidamente identificado, de cadeiras de rodas, acopladas com cesto de compras, para fins de utilização dos deficientes físicos.

**Párrafo Único** – O local de estacionamento deverá ser de fácil acesso e ser devidamente identificado pelo usuário tão logo adentre o estabelecimento comercial.

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03

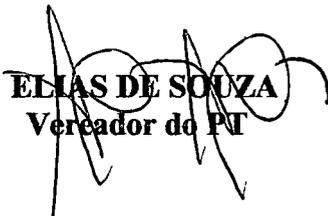
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como cunho garantir ao portador de deficiência física melhores condições de efetuar suas compras e, assim o fazendo, os direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como as legislações amparadoras dos mesmos, tendo ainda a questão social que está estampada no corpo do presente projeto, pois, é cediço e costumeiro encontrarmos barreiras no dia a dia do portador de deficiência física.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 189/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4609/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS COM CESTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

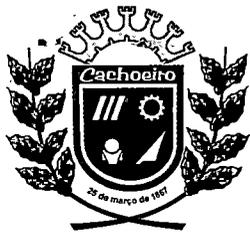
**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica determinado que os estabelecimentos supermercadistas, digo hipermercados e supermercados de grande porte, de Cachoeiro de Itapemirim, disponibilizem, em seu interior, devidamente identificado, de cadeiras de rodas, acopladas com cesto de compras, para fins de utilização dos deficientes físicos.

**Párrafo Único** – O local de estacionamento deverá ser de fácil acesso e ser devidamente identificado pelo usuário tão logo adentre o estabelecimento comercial.

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



05

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como cunho garantir ao portador de deficiência física melhores condições de efetuar suas compras e, assim o fazendo, os direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como as legislações amparadoras dos mesmos, tendo ainda a questão social que está estampada no corpo do presente projeto, pois, é cediço e costumeiro encontrarmos barreiras no dia a dia do portador de deficiência física.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



C6  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 189/05

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a disponibilização, por parte dos hipermercados e supermercados de grande porte de Cachoeiro de Itapemirim, de cadeiras de rodas acopladas com cesto de compras e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que, se promulgada, referida lei poderá ser questionada pelos seus destinatários sob o viés da proteção à livre iniciativa, princípio consagrado no art. 170, *caput*, e parágrafo único, assim também no art. 174, *caput*, todos da CRFB, *verbis*:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.*

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

De outra forma, mas não menos importante, o presente projeto apresenta falhas de redação e não prevê sanção pelo descumprimento da norma, o que contraria a Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



07

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

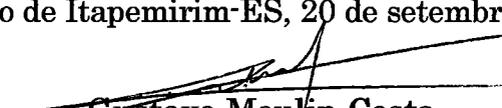
---

Pela presença de inconstitucionalidade formal apontada, por ofensa a dispositivos da Constituição da República, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2005.

pt/gm/es.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*  
**OAB ES 6339**



# CÂMARA MUNICIPAL

RIM

ESTA

OF/DL/COMISSSES  
 NUMERO PROPRIO...: 212/2005  
 PROTOCOLO GERAL...: 5170/2005  
 DATA PROTOCOLO...: 22/09/2005

OF. DL Nº 212 / 05

DATA: 22 / 09 / 05

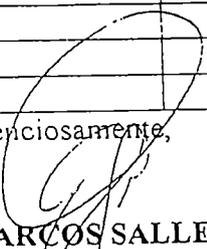
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,  
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 189/05				

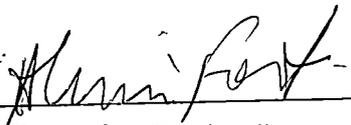
RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 22 / 09 / 05  
 ASSINATURA DO VEREADOR: 

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 189/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a disponibilização por parte dos hipermercados de grande porte de Cachoeiro de Itapemirim, de cadeiras de rodas acopladas com cesto de compras e dá outras providências*".

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição atenta contra o direito ao livre comércio e à livre iniciativa, garantias constitucionais estatuídas nos arts. 5º, XIII e 170, da Constituição Federal de 1988, padecendo assim de vício de inconstitucionalidade formal.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

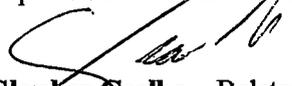
Voto com o relator.

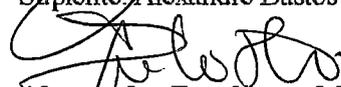
**DECISÃO:**

Dccide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
UR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP -  
NUMERO PROPRIO...: 230/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6364/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao**  
**Edil Elias de Souza**  
**Vereador - PT**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 189/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.

**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*Recebi em  
09/11/2005.*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com os folios 

- 1 - 08 / 09 / 2005 - Linc
- 2 - 20 / 09 / 2005 - Parecer Jurídico Fls. 06/07
- 3 - ~~22~~ / 09 / 05 - OF. Oz. com. constituição, n° 212, 21.08
- 4 - 31 / 10 / 05 - Parecer Arn. Anistia - Fl. 09
- 5 - 09 / 11 / 05 - Projeto Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I - fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -